



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013 000011
D D

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 62, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento, o reparcelamento e a concessão de desconto de créditos não tributários provenientes de Programas de Habitação Popular, através do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 62, de 2018 de autoria do Poder Executivo que: "Dispõe sobre o parcelamento, o reparcelamento e a concessão de desconto de créditos não tributários provenientes de Programas de Habitação Popular, através do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município", apresentado na Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 44, de 24 de abril de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que: Considerando que, em 1985, foi criado no Município de Toledo o Programa de Habitação Popular e instituído o Fundo de Habitação para compra de lotes, construção na modalidade de mutirão, reforma e subsídios habitacionais para a população de baixa renda;

considerando que os créditos do referido Fundo de Habitação, nos últimos anos, foram objeto de inúmeros parcelamentos e reparcelamentos, grande parte dos quais não foram cumpridos;

considerando que a inadimplência perante mencionado Fundo está bastante grande;

considerando que os valores oriundos do Fundo de Habitação são receitas não tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

000012

considerando que os créditos do referido Fundo, não adimplidos nos seus vencimentos, sofrem a incidência de juros, multa moratória e correção monetária próprias dos tributos;

considerando que a maior parte do valor atualizado dos débitos do referido Fundo é representada por juros e multa;

considerando, também, que eventuais execuções fiscais dos referidos débitos não tributários, poderiam dificultar ainda mais a cobrança, tendo em vista o acréscimo das custas judiciais,

é que se propõe viabilizar aos devedores do Fundo de Habitação o parcelamento, o reparcelamento e a concessão de descontos de créditos não tributários provenientes daquele Programa.

No que tange ao estabelecido no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, há que se enfatizar que a norma refere-se a renúncia de receita de natureza tributária. Desta forma, tratando-se as receitas do Programa de Habitação Popular de caráter não tributário, denota-se a inexistência de renúncia de receita.

Espera-se que a medida proposta possibilite aos contribuintes que, atualmente, se encontram inadimplentes, providenciarem a regularização ou quitação dos débitos existentes.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“dispõe sobre o parcelamento, o reparcelamento e a concessão de desconto de créditos não tributários provenientes de Programas de Habitação Popular, através do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município”**, fixando-se até 28 de dezembro de 2019 o prazo para os devedores regularizarem seus débitos.

Diante dos apontamentos apresentados pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis, este relator solicitou ao Poder Executivo, através do Ofício nº 027/2018-GVL/CM, informações sobre as Leis Orçamentárias a serem aplicadas, conforme Mensagem nº 44, de 24 de abril do corrente ano.

Através do Ofício nº 0428/2018-GAB, o Executivo informa que após o despacho do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário, no exercício de 2018 há previsão de alienação de ativos para o Fundo de Habitação, sendo que essas importâncias se referem apenas ao valor principal, não sendo previsto multas e juros.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015
000013

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 62, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado. Ressaltando, conforme, orientação do Parecer Jurídico nº 86/2018, que é imprescindível que se colha a prévia manifestação do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional de Toledo, conforme consta no Art. 8º da Lei Municipal nº 1734, de 4 de março de 1993.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2018.


WALMOR LODI
Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO


Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 62, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2018.


VAGNER DELABIO
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Secretário


MARCOS ZANETTI
Membro


MARLI DO ESPORTE
Membro